



SENADO FEDERAL

Emenda

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2008, QUE ALTERA A LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CODEVASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (INCLUI OS VALES DOS RIOS ITAPECURU E MEARIM NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF).

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao PLC nº 148, de 2008)

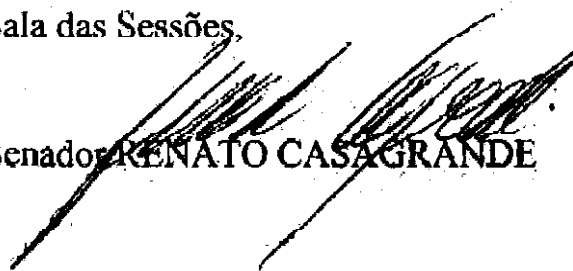
Inclua-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à adaptação do Estatuto e do Orçamento da Codevasf às alterações decorrentes desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da área de atuação da Codevasf implica na alteração na sua estrutura e requer aporte de recursos orçamentários para a realização de estudos, elaboração e implantação de planos e projetos pertinentes ao desenvolvimento das bacias hidrográficas incluídas. Assim, é reconhecida a importância das bacias hidrográficas dos rios Mearim e Itapecuru para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, porém são necessárias adequações na estrutura da Codevasf que permitam a implementação das alterações decorrentes desta Lei.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Serviços de Infraestrutura; e de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Publicado no DSF, de 19/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13784/2009